



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 3.803, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre o crédito presumido da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 10 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º O regime especial de utilização do crédito presumido da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, será concedido às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos classificados nas posições 3003 e 3004 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sujeitos à prescrição médica, identificados por tarja vermelha ou preta e destinados à venda no mercado interno, quando formulados:

I - como monodrogas, com uma e somente uma das substâncias listadas na Categoria I do Anexo a este Decreto;

II - como associações, nas combinações de substâncias listadas na Categoria II do Anexo a este Decreto;

III - como monodrogas ou como associações destinadas à nutrição parenteral, reposição hidroeletrólítica parenteral, expansores do plasma, hemodiálise e diálise peritoneal, das substâncias listadas na Categoria III do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A concessão do regime especial de que trata o artigo anterior depende de habilitação perante a Câmara de Medicamentos, criada pelo art. 12 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e a Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Para fins de habilitação a pessoa jurídica interessada apresentará à Câmara de Medicamentos requerimento do qual constem:

I - todas as informações exigidas em Resolução expedida pela mencionada Câmara;

II - a opção pelo enquadramento em uma das seguintes hipóteses:

a) adequação às condições estabelecidas pela Câmara de Medicamentos para utilização do crédito presumido; ou

b) adesão ao Compromisso de Ajustamento de Conduta a ser firmado junto à Câmara de Medicamentos; e

III - em anexo, certidão negativa de todos os tributos e contribuições federais.

§ 2º A Câmara de Medicamentos, no prazo de até cinco dias úteis, verificará a conformidade das informações prestadas com as condições previstas para a fruição do crédito presumido e encaminhará à Secretaria da Receita Federal o requerimento da empresa, acompanhado da relação dos medicamentos por ela fabricados ou importados, com a respectiva classificação na NCM.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal, de posse da documentação encaminhada pela Câmara de Medicamentos, no prazo de até trinta dias, analisará a veracidade das certidões negativas de tributos e contribuições federais apresentadas, e, constatada a regularidade fiscal da empresa, expedirá ato a ser publicado no Diário Oficial da União, reconhecendo o direito da requerente à utilização do crédito presumido.

§ 4º Se, no prazo mencionado no parágrafo anterior, não houver pronunciamento da Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á automaticamente deferido o regime especial de crédito presumido.

§ 5º No curso da análise do requerimento, nos termos dos §§ 2º e 3º, as irregularidades apuradas serão comunicadas à requerente, sendo-lhe concedido prazo de até trinta dias para regularização.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, ficarão suspensos os prazos a que se referem os §§ 2º e 3º.

§ 7º Indeferida a habilitação pela Câmara de Medicamentos ou pela Secretaria da Receita Federal, poderá a pessoa jurídica requerente renovar o pedido, nos mesmos autos, desde que sanadas as irregularidades que o motivaram.

Art. 3º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data da protocolização do requerimento na Câmara de Medicamentos, observado o disposto na Lei nº 10.147, de 2000, especialmente no seu art. 4º, e na Lei nº 10.213, de 2001.

§ 1º Os requerimentos poderão ser protocolizados a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º No caso de indeferimento do requerimento, serão devidas a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins que deixaram de ser pagas, com acréscimos de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso, nos termos da legislação tributária, a contar do início da utilização do regime.

Art. 4º A Câmara de Medicamentos informará à Secretaria da Receita Federal, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da ocorrência ou da constatação do fato, conforme o caso:

I - toda e qualquer alteração ocorrida na relação de medicamentos a que se refere o § 2º do art. 2º deste Decreto, observados, no que couber, os procedimentos descritos naquele artigo;

II - quaisquer outras informações que lhe forem prestadas pelas pessoas jurídicas habilitadas ao regime especial, de interesse daquela Secretaria; e

III - qualquer descumprimento das condições exigidas para utilização do crédito presumido, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal, no prazo máximo de dez dias úteis, deverá comunicar à Câmara de Medicamentos o indeferimento e, ainda, a suspensão ou a exclusão do regime especial, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 6º A Câmara de Medicamentos, na hipótese de a requerente optar pelo enquadramento no disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 2º deste Decreto, incluirá cláusulas obrigatórias visando assegurar a efetiva repercussão da redução da carga tributária nos preços e a manutenção dos preços dos medicamentos por períodos de, no mínimo, doze meses.

Art. 7º O descumprimento das condições necessárias à fruição do crédito presumido, inclusive com relação à regularidade fiscal, sujeitará a empresa infratora:

I - à suspensão do regime especial pelo prazo de trinta dias, que se converterá em exclusão nas seguintes hipóteses:

a) se, findo o prazo de trinta dias, as irregularidades constatadas não tiverem sido sanadas; ou

b) se ocorrerem duas suspensões dentro do período de doze meses; e

II - ao recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que deixaram de ser pagas, com acréscimo de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, nos termos do que dispõe a legislação tributária, em relação aos fatos geradores ocorridos:

a) nos meses em que tiverem sido descumpridas as condições relativas a preços praticados, que motivaram a suspensão ou a exclusão; e

b) no período da suspensão.

§ 1º A suspensão ou a exclusão do regime especial ocorrerão com a publicação de ato expedido pela Secretaria da Receita Federal no Diário Oficial da União.

§ 2º Da decisão da suspensão ou da exclusão caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação, à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, nos termos das instruções expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º A autoridade competente para julgar recurso interposto contra decisões de suspensão ou de exclusão pelo descumprimento de condições relativas a preços deverá ouvir a Câmara de Medicamentos.

§ 4º A pessoa jurídica excluída do regime especial somente fará jus a nova habilitação após o período mínimo de seis meses, contado da exclusão.

Art. 8º Caberá à Câmara de Medicamentos o monitoramento dos preços praticados pelas pessoas jurídicas habilitadas ao regime especial de que trata este Decreto.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal e a Câmara de Medicamentos expedirão, de acordo com as respectivas áreas de competência, normas complementares necessárias à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 24 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Serra

ANEXO

([Anexo com redação dada pelo Decreto nº 6.066, de 21/3/2007, e com redação dada pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014](#))

Categoria I - Medicamentos monodroga identificados com tarja vermelha ou preta

ITEM	SUBSTÂNCIA
1	ABACAVIR
1 - A	ABATACEPTE (<u>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</u>)
2	ABCIXIMABE
3	ACAMPROSATO
4	ACARBOSE
5	ACEBROFILINA
6	ACECLOFENACO
7	ACEMETACINA
8	ACETATO DE ANECORTAVE
9	ACETATO DE ATOSIBANA
10	ACETATO DE BUSSERRELINA
11	ACETATO DE CASPOFUNGINA
12	ACETATO DE CETRORRELIX
13	ACETATO DE CIPROTERONA
13 - A	ACETATO DE DEGARELIX (<u>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</u>)
14	ACETATO DE DESMOPRESSINA
15	ACETATO DE DEXAMETASONA
16	ACETATO DE FLUDROCORTISONA

17	ACETATO DE GANIRRELIX
18	ACETATO DE GLATIRÂMER
19	ACETATO DE GOSSERRELINA
20	ACETATO DE GUANABENZO
21	ACETATO DE LANREOTIDA
22	ACETATO DE LEUPRORRELINA
23	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
24	ACETATO DE MEGESTROL
25	ACETATO DE METILPREDNISOLONA
26	ACETATO DE NAFARRELINA
27	ACETATO DE NOMEGESTROL
28	ACETATO DE NORETISTERONA
29	ACETATO DE OCTREOTIDA
30	ACETATO DE SOMATOSTATINA
31	ACETATO DE TERIPARATIDA
32	ACETATO DE TERLIPRESSINA
33	ACETATO DE TRIPTORRELINA
34	ACETATO DE ZUCLOPENTIXOL
35	ACETAZOLAMIDA
36	ACICLOVIR (EXCETO QUANDO DESTINADO À FORMULAÇÃO DERMATOLÓGICA)
37	ACICLOVIR SÓDICO
38	ÁCIDO GADOTÉRICO
39	ÁCIDO IOCETÂMICO
40	ÁCIDO IOPANÓICO
41	ÁCIDO MEFENÂMICO

42	ÁCIDO NALIDÍXICO
43	ÁCIDO NICOTÍNICO
44	ÁCIDO PIPEMÍDICO
44 - A	ÁCIDO TIÓCTICO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
45	ÁCIDO TOLFENÂMICO
46	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO
47	ÁCIDO VALPRÓICO
48	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO
49	ACIPIMOX
50	ACITRETINA
51	ADALIMUMABE
52	ADEFOVIR DIPIVOXILA
53	ADENOSINA
53 - A	AFLIBERCEPTE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
54	ALBENDAZOL
54 - A	ALBINTERFERONA ALFA-2B (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
55	ALEFACEPTE
56	ALENDRONATO DE SÓDIO
57	ALENTUZUMABE
58	ALFACALCIDOL
58 - A	ALFACORIFOLITROPINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
59	ALFACORIOGONADOTROPINA
60	ALFADORNASE
61	ALFADROTRECOGINA
62	ALFAEPOETINA

63	ALFAFOLITROPINA
64	ALFAGALSIDASE
65	ALFAINTERFERONA
65 - A	ALFALGLICOSIDASE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
66	ALFALUTROPINA
67	ALFALUTROPINA RECOMBINANTE
68	ALFAPEGINTERFERONA 2A
69	ALFAPEGINTERFERONA 2B
69 - A	ALFATALIGLUCERASE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
69 - B	ALFAVELAGLUCERASE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
70	ALFUZOSINA
71	ALOPURINOL
72	ALPRAZOLAM
73	ALPROSTADIL (EXCETO QUANDO DESTINADO À FORMULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISFUNÇÃO ERÉTIL)
74	ALTEPLASE
75	AMIFOSTINA
76	AMINEPTINA
77	AMINOFILINA
78	AMINOGLUTETIMIDA
79	AMISSULPRIDA
80	AMITRIPTILINA
81	AMOBARBITAL
82	AMOXICILINA
83	AMPICILINA
84	AMPICILINA SÓDICA

85	AMPRENAVIR
86	ANASTROZOL
87	ANFOTERICINA B
87 - A	ANIDULAFUNGINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
88	ANTIINIBIDOR DOS FATORES DE COAGULAÇÃO VIII E IX
89	ANTIMONIATO DE MEGLUMINA
90	ANTITOXINA BOTULÍNICA
91	ANTITOXINA DIFTÉRICA
92	ANTITOXINA TETÂNICA
93 - A	APIXABANA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
93	ANTITROMBINA III
94	APREPITANTO
95	APROTIMINA
96	ARGIPRESSINA
97	ARIPIRAZOL
98	ARTEMÉTER
99	ARTESUNATO DE SÓDIO
100	ASENAPINA
101	ASPARAGINASE
102	ATENOLOL
103	ATORVASTATINA CÁLCICA
104	AURANOFINA
105	AUROTOMALATO DE SÓDIO
106	AXETILCEFUROXIMA
106 - A	AXITINIBE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)

107	AZATIOPRINA
108	AZITROMICINA
109	AZTREONAM
109 - A	AZTREONAM LISINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
110	BACLOFENO
111	BARBEXACLONA
112	BASILIXIMABE
112 - A	BELATACEPTE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
112 - B	BENDAMUSTINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
113	BENZBROMARONA
114	BENZILPENICILINA
115	BENZILPENICILINA BENZATINA
116	BENZILPENICILINA POTÁSSICA
117	BENZNIDAZOL
118	BENZOATO DE RIZATRIPTANA
119	BENZOCAÍNA
120	BENZOILMETRONIDAZOL
121	BERACTANTO
122	BESILATO DE ANLODIPINO
123	BESILATO DE ATRACÚRIO
124	BESILATO DE CISATRACÚRIO
125	BETAEOETINA
125 - A	<i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
126	BETAFOLITROPINA
127	BETAGALSIDASE

128	BETAINTERFERONA
129	BETAMETASONA
130	BEVACIZUMABE
131	BEZAFIBRATO
132	BICALUTAMIDA
133	BIMATOPROSTA
133 - A	BINODENOSONA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
134	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL
135	BISSULFATO DE QUINIDINA
135 - A	BOCEPREVIR (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
136	BORTEZOMIBE
137	BOSENTANA
138	BRINZOLAMIDA
139	BROMAZEPAM
140	BROMETO DE IPRATRÓPIO
141	BROMETO DE PANCURÔNIO
142	BROMETO DE PIPECURÔNIO
143	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA
144	BROMETO DE ROCURÔNIO
145	BROMETO DE TIOTRÓPIO
146	BROMETO DE VECURÔNIO
147	BROMIDRATO DE CITALOPRAM
148	BROMIDRATO DE FENOTEROL
149	BROMIDRATO DE GALANTAMINA
150	BUDESONIDA

151	BUMETANIDA
152	BUPROPIONA
153	BUSSULFANO
153 - A	CABAZITAXEL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
154	CABERGOLINA
155	CALCITONINA SINTÉTICA DE SALMÃO
156	CALCITONINA SINTÉTICA HUMANA
157	CALCITRIOL
157 - A	CAMBENDAZOL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
158	CANDESARTANA CILEXETILA
159	CAPECITABINA
160	CAPTOPRIL
161	CARBACOL
162	CARBAMAZEPINA
163	CARBENICILINA
164	CARBETOCINA
164 - A	CARBONATO DE LANTÂNIO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
165	CARBONATO DE LÍTIU
165 - A	CARBONATO DE SEVELAMER <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
166	CARBOPLATINA
167	CARMUSTINA
168	CARVEDILOL
168 - A	CASOPITANTO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
169	CASPOFUNGINA
169 - A	CEDIRANIBE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>

170	CEFACLOR
171	CEFADROXILA
171 - A	CEFALEXINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
172	CEFALEXINA MONOIDRATADA
172 - A	CEFALOTINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
173	CEFALOTINA SÓDICA
174	CEFAZOLINA SÓDICA
175	CEFIXIMA
176	CEFODIZIMA
177	CEFOPERAZONA SÓDICA
178	CEFOTAXIMA
179	CEFOTAXIMA SÓDICA
180	CEFOXITINA SÓDICA
181	CEFPODOXIMA PROXETILA
182	CEFPROZILA
183	CEFPROZILA MONOIDRATADA
184	CEFTAZIDIMA
185	CEFTRIAXONA SÓDICA
186	CEFUROXIMA SÓDICA
187	CELECOXIBE
188	CÉLULAS VERMELHAS SANGÜÍNEAS
189	CERIVASTATINA
189 - A	CERTOLIZUMABE PEGOL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
190	CETOCONAZOL (EXCETO QUANDO DESTINADO À FORMULAÇÃO DERMATOLÓGICA)
191	CETOPROFENO

192	CETUXIMABE
193	C-GUÉRIN (BCG – CEPA CONNAUGHT)
194	CICLESONIDA
195	CICLOFENILA
196	CICLOFOSFAMIDA
197	CICLOSPORINA
198	CICLOSSERINA
199	CILAZAPRIL
200	CILOSTAZOL
201	CIMETIDINA
202	CINARIZINA
203	CIPROFIBRATO
204	CIPROFLOXACINO
205	CISPLATINA
206	CITALOPRAM
207	CITARABINA
208	CITICOLINA SÓDICA
209	CITRATO BISMÚTICO DE RANITIDINA
209 - A	CITRATO DE CLOMIFENO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
210	CITRATO DE DIETILCARBAMAZINA
211	CITRATO DE FENTANILA
212	CITRATO DE SILDENAFILA EXCETO QUANDO DESTINADO À FORMULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISFUNÇÃO ERÉTIL
213	CITRATO DE SUFENTANILA
214	CITRATO DE TAMOXIFENO
215	CLADTRIBINA

216	CLARITROMICINA
217	CLOBAZAM
218	CLODRONATO DISSÓDICO
218 - A	CLOFARABINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
219	CLOFAZIMINA
220	CLOFIBRATO DE ALUMÍNIO
221	CLONAZEPAM
222	CLOPIDOGREL
223	CLORAMBUCILA
224	CLORANFENICOL
225	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO
226	CLORDIAZEPÓXIDO
227	CLORETO DE ACETILCOLINA
228	CLORETO DE BETANECOL
229	CLORETO DE MIVACÚRIO
230	CLORETO DE SUXAMETÔNIO
231	CLORIDRATO DE ACECLIDINA
232	CLORIDRATO DE ALFENTANILA
233	CLORIDRATO DE ALFUZOSINA
234	CLORIDRATO DE ALIZAPRIDA
235	CLORIDRATO DE AMANTADINA
236	CLORIDRATO DE AMILORIDA
237	CLORIDRATO DE AMINEPTINA
237 - A	CLORIDRATO DE AMINOLEVULINATO DE HEXILA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
238	CLORIDRATO DE AMINOLEVULINATO DE METILA

239	CLORIDRATO DE AMIODARONA
240	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA
241	CLORIDRATO DE ANAGRELIDA
242	CLORIDRATO DE APRACLONIDINA
243	CLORIDRATO DE BAMBUTEROL
244	CLORIDRATO DE BAMIFILINA
245	CLORIDRATO DE BARNIDIPINO
246	CLORIDRATO DE BENAZEPRIL
247	CLORIDRATO DE BENZIDAMINA (EXCETO QUANDO DESTINADO ÀS FORMULAÇÕES TÓPICAS)
248	CLORIDRATO DE BETAXOLOL
249	CLORIDRATO DE BIPERIDENO
250	CLORIDRATO DE BUFLOMEDIL
251	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA
252	CLORIDRATO DE BUPRENORFINA
253	CLORIDRATO DE BUPROPIONA
254	CLORIDRATO DE BUSPIRONA
255	CLORIDRATO DE CARTEOLOL
256	CLORIDRATO DE CEFEPIMA
257	CLORIDRATO DE CEFETAMETE PIVOXILA
258	CLORIDRATO DE CETAMINA
259	CLORIDRATO DE CIMETIDINA
260	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
261	CLORIDRATO DE CITALOPRAM
262	CLORIDRATO DE CITARABINA
263	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA (EXCETO QUANDO DESTINADO A FORMULAÇÕES TÓPICAS)

264	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA
265	CLORIDRATO DE CLONIDINA
265 - A	CLORIDRATO DE CLORDIAZEPÓXIDO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
266	CLORIDRATO DE CLOREXIDINA
267	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA
267 - A	CLORIDRATO DE COLESEVELAM (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
268	CLORIDRATO DE DAUNORRUBICINA
269	CLORIDRATO DE DELAPRIL
270	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA
271	CLORIDRATO DE DEXTORRAZOXANO
272	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA
273	CLORIDRATO DE DILTIAZEM
274	CLORIDRATO DE DIPIVEFRINA
275	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA
276	CLORIDRATO DE DONEPEZILA
277	CLORIDRATO DE DOPAMINA
278	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA
279	CLORIDRATO DE DOXICICLINA
280	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
280 - A	CLORIDRATO DE DRONEDARONA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
281	CLORIDRATO DE DULOXETINA (EXCETO QUANDO DESTINADO À FORMULAÇÃO PARA TRATAMENTO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA)
282	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA
283	CLORIDRATO DE ERLOTINIBE
284	CLORIDRATO DE ESMOLOL
285	CLORIDRATO DE ESPECTINOMICINA

286	CLORIDRATO DE ETAMBUTOL
287	CLORIDRATO DE ETILEFRINA
288	CLORIDRATO DE FENFORMINA
289	CLORIDRATO DE FENILEFRINA
290	CLORIDRATO DE FLUOXETINA
291	CLORIDRATO DE GENCITABINA
292	CLORIDRATO DE GRANISSETRONA
293	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA
294	CLORIDRATO DE IDARRUBICINA
295	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA
296	CLORIDRATO DE IRINOTECANO
297	CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO
298	CLORIDRATO DE LEVOBUNOLOL
299	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA
300	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA
301	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
302	CLORIDRATO DE LINCOMICINA
303	CLORIDRATO DE LISOZIMA
304	CLORIDRATO DE LOMEFLOXACINO
305	CLORIDRATO DE MAPROTILINA
306	CLORIDRATO DE MEFLOQUINA
307	CLORIDRATO DE MELFALANA
308	CLORIDRATO DE MEMANTINA
309	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA
310	CLORIDRATO DE METADONA

311	CLORIDRATO DE METFORMINA
312	CLORIDRATO DE METIPRANOLOL
313	CLORIDRATO DE MEXILETINA
314	CLORIDRATO DE MIANSERINA
315	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM
316	CLORIDRATO DE MIDODRINA
317	CLORIDRATO DE MILNACIPRANA
318	CLORIDRATO DE MINOCICLINA
319	CLORIDRATO DE MITOXANTRONA
320	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
321	CLORIDRATO DE NALBUFINA
322	CLORIDRATO DE NALOXONA
323	CLORIDRATO DE NALTREXONA
324	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA
325	CLORIDRATO DE NEFAZODONA
326	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA
327	CLORIDRATO DE OLOPATADINA
328	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
329	CLORIDRATO DE OXICODONA
330	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA
331	CLORIDRATO DE PAROXETINA
331 - A	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
332	CLORIDRATO DE PETIDINA
333	CLORIDRATO DE PILOCARPINA
334	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA

335	CLORIDRATO DE PRAZOSINA
336	CLORIDRATO DE PROCARBAZINA
337	CLORIDRATO DE PROPAFENONA
338	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL
338 - A	CLORIDRATO DE PROTAMINA (<i>Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
339	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA
340	CLORIDRATO DE QUINAGOLIDA
341	CLORIDRATO DE QUINAPRIL
342	CLORIDRATO DE RALOXIFENO
343	CLORIDRATO DE RANITIDINA
344	CLORIDRATO DE REMIFENTANILA
345	CLORIDRATO DE RITODRINA
346	CLORIDRATO DE ROPINIROL
347	CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
348	CLORIDRATO DE SELEGILINA
349	CLORIDRATO DE SERTRALINA
350	CLORIDRATO DE SEVELÂMER
351	CLORIDRATO DE SOTALOL
352	CLORIDRATO DE SUFENTANILA
353	CLORIDRATO DE TACRINA
354	CLORIDRATO DE TANSULOSINA
355	CLORIDRATO DE TERAZOSINA
356	CLORIDRATO DE TERBINAFINA
357	CLORIDRATO DE TETRACICLINA
358	CLORIDRATO DE TETRIZOLINA

359	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA
360	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA
361	CLORIDRATO DE TIROFIBANA
362	CLORIDRATO DE TOPOTECANA
363	CLORIDRATO DE TRAMADOL
364	CLORIDRATO DE TRAZODONA
365	CLORIDRATO DE TRIENTINA
366	CLORIDRATO DE TRIEXIFENIDIL
367	CLORIDRATO DE TROPISETRONA
368	CLORIDRATO DE VALGANCICLOVIR
369	CLORIDRATO DE VANCOMICINA
370	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA
371	CLORIDRATO DE VERAPAMIL
372	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA
373	CLORMETINA
374	CLORPROPAMIDA
375	CLORTALIDONA
376	CLOXAZOLAM
377	CLOZAPINA
378	COLCHICINA
379	COLESTIRAMINA
380	COLISTIMETATO DE SÓDIO
381	COMPLEXO BIOLÓGICO DE GLICOSAMINOGLICANS
382	COMPLEXO PROTROMBÍNICO
383	COMPLEXO PROTROMBÍNICO PARCIALMENTE ATIVADO

384	CORYNEBACTERIUM PARVUM
385	CROMOGLICATO DISSÓDICO
386	DACARBAZINA
387	DACLIZUMABE
388	DACTINOMICINA
389	DALTEPARINA SÓDICA
390	DANAZOL
391	DANTROLENO SÓDICO
391 - A	DAPAGLIFLOZINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
392	DAPSONA
392 - A	DAPTOMICINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
392 - B	DARUNAVIR(<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
392 - C	DASATINIBE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
393	DECANOATO DE HALOPERIDOL
394	DECANOATO DE NANDROLONA
395	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL
395 - A	DECITABINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
396	DEFERASIROX
397	DEFERIPRONA
398	DEFLAZACORTE
399	DELAVIRDINA
400	DELTAEPOETINA
400 - A	DENOSUMABE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
401	DESFLURANO
402	DESLANOSÍDEO

403	DESOGESTREL
404	DESOXIMETASONA
405	DEXAMETASONA
406	DIACEREÍNA
407	DIATRIZOATO DE SÓDIO
408	DIAZEPAM
409	DIAZÓXIDO
410	DICLOFENACO
411	DICLOFENACO COLESTIRAMINA
412	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO
413	DICLOFENACO EPOLAMINA
414	DICLOFENACO POTÁSSICO
415	DICLOFENACO SÓDICO
416	DICLORIDRATO DE CLOROQUINA
417	DICLORIDRATO DE FLUFENAZINA
418	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA
419	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO
420	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL
421	DICLORIDRATO DE QUININA
422	DICLORIDRATO DE TRIFLUOPERAZINA
423	DICLORIDRATO DE ZUCLOPENTIXOL
424	DIDANOSINA
425	DIETILESTILBESTROL
426	DIFOSFATO DE CLOROQUINA
427	DIFOSFATO DE DIETILESTILBESTROL

428	DIFOSFATO DE DIETILESTILBESTROL TETRASSÓDICO
429	DIFOSFATO DE PRIMAQUINA
430	DIFUMARATO DE EMEDASTINA
431	DIGITOXINA
432	DIGOXINA
433	DIIDROGENOFOSFATO DE RILMENIDINA
433 - A	DIMEBOLINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
434	DIMERCAPROL
435	DIMESILATO DE ALMITRINA
436	DIMETICONA
437	DINITRATO DE ISOSSORBIDA
438	DINOPROSTONA
439	DIPIRIDAMOL
440	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA
441	DIRITROMICINA
442	DISSULFIRAM
442 - A	DITOSILATO DE LAPATINIBE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
443	DIVALPROATO DE SÓDIO
444	DOCETAXEL
445	DOXAZOSINA
445 - A	DOXERCALCIFEROL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
446	DOXICICLINA MONOIDRATADA
447	DOXOFILINA
448	DROPERIDOL
449	DROXICAM

449 - A	DUTASTERIDA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
450	EFALIZUMABE
451	EFAVIRENZ
452	EMBONATO DE IMIPRAMINA
453	EMBONATO DE TRIPTORRELINA
454	ENALAPRILATE
455	ENANTATO DE FLUFENAZINA
456	ENFLURANO
457	ENFUVIRTIDA
458	ENOXAPARINA SÓDICA
459	ENTACAPONA
460	ENTECAVIR
461	ENTRICITABINA
462	EPIRIZOL
463	EPLERENONA
464	ERTAPENÉM SÓDICO
465	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO
466	ESOMEPRAZOL SÓDICO
467	ESPIRAMICINA
468	ESPIRONOLACTONA
469	ESTAVUDINA
470	ESTAZOLAM
471	ESTEARATO DE ERITROMICINA
472	ÉSTER ETÍLICO DO ÓLEO DE PAPOULA IODADO
473	ESTOLATO DE ERITROMICINA

474	ESTRADIOL
475	ESTREPTOQUINASE
476	ESTRIOL
477	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS
478	ETABONATO DE LOTEPREDNOL
479	ETAMBUTOL
480	ETANERCEPTE
480 - A	ETEXILATO DE DABIGATRANA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
481	ETIONAMIDA
481 - A	ETODOLACO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
481 - B	ETOFAMIDA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
482	ETOFIBRATO
483	ETOMIDATO
484	ETONOGESTREL
485	ETOPOSÍDEO
486	ETORICOXIBE
486 - A	ETOSSUXIMIDA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
486 - B	ETRAVIRINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
487	EVEROLIMO
488	EXEMESTANO
489	EXENATIDA
490	EXTRATO METANÓLICO DE BCG
491	EZETIMIBA
492	FAMOTIDINA
493	FANCICLOVIR

494	FATOR DE COAGULAÇÃO VIIA
495	FATOR IX COMPLEXO HUMANO
496	FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
497	FATOR XIII DE COAGULAÇÃO
498	FELODIPINO
499	FEMPROCUMONA
500	FENILBUTAZONA
501	FENILBUTAZONA CÁLCICA
502	FENITOÍNA
503	FENITOÍNA SÓDICA
504	FENOBARBITAL
505	FENOBARBITAL SÓDICO
506	FENOFIBRATO
507	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA
508	FENTANILA
509	FENTETRAMINA
510	FERUMOXSSIL
511	FIBRINA
511 - A	FIBRINOGENÍO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
511 - B	FIGITIMUMABE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
512	FILGRASTIM
513	FINASTERIDA (EXCETO QUANDO DESTINADO EM FORMULAÇÕES PARA TRATAMENTO DA ALOPÉCIA)
514	FLUCITOSINA
515	FLUCONAZOL
516	FLUMAZENIL

517	FLUNISOLIDA
518	FLUNITRAZEPAM
519	FLUOCINOLONA ACETONIDA
520	FLUORMETOLONA
521	FLUORURACILA
521 - A	FLURAZEPAM (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
522	FLURBIPROFENO
523	FLUTAMIDA
524	FLUVASTATINA
524 - A	FLUVASTATINA SÓDICA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
525	FLUVOXAMINA
526	FOLINATO DE CÁLCIO
527	FONDAPARINUX SÓDICO
528	FORMESTANO
529	FOSAMPRENAVIR CÁLCICO
529 - A	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
530	FOSCARNETE SÓDICO
531	FOSFATO DE CLINDAMICINA (EXCETO QUANDO DESTINADO A FORMULAÇÕES TÓPICAS)
532	FOSFATO DE CODEÍNA
533	FOSFATO DE DISOPIRAMIDA
534	FOSFATO DE ETOPOSÍDEO
535	FOSFATO DE FLUDARABINA
536	FOSFATO DE OSELTAMIVIR
537	FOSFATO DE SITAGLIPTINA
538	FOSFATO DE TETRACICLINA

539	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
540	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
541	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA
542	FOSFOMICINA TROMETAMOL
543	FOSINOPRIL
543 - A	FOSINOPRIL SÓDICO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
544	FOTEMUSTINA
545	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO
546	FRAGMENTO FAB CONTRA DIGOXINA
547	FULVESTRANTO
548	FUMARATO DE BENCICLANO
549	FUMARATO DE BISOPROLOL
550	FUMARATO DE CETOTIFENO
551	FUMARATO DE FORMOTEROL
552	FUMARATO DE QUETIAPINA
553	FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA
554	FURAZOLIDONA
555	FUROATO DE MOMETASONA
556	FUROSEMIDA
557	GABAPENTINA
558	GADOBENATO DIMEGLUMINA
559	GADODIAMIDA
560	GADOLÍNIO ZEOLITO
561	GADOPENTETATO DE DIMEGLUMINA
562	GADOTERATO DE MEGLUMINA

563	GADOTERIDOL
564	GADOVERSETAMIDA
565	GAMAINTERFERONA
566	GANCICLOVIR
567	GANCICLOVIR SÓDICO
568	GATIFLOXACINO
569	GEFITINIBE
570	GENFIBROZILA
570 - A	GENTAMICINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
571	GENTUZUMABE OZOGAMICINA
572	GESTRINONA
573	GLIBENCLAMIDA
574	GLICAMETACINA
575	GLICLAZIDA
576	GLICONATO DE CLOREXIDINA
577	GLICOPROTEÍNA DE KLEBSIELLA PNEUMONIAE
578	GLIMEPIRIDA
579	GLIPIZIDA
580	GLUCAGON
581	GLUTARAL
581 - A	GOLIMUMABE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
582	GONADOTROPINA CORIÔNICA
583	GRISEOFULVINA
584	HALOPERIDOL
585	HALOTANO

585 - A	HEMIFUMARATO DE ALISQUIRENO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
586	HEMISSUCCINATO DE HIDROCORTISONA
587	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA
588	HEMITARTARATO DE METARAMINOL
589	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA
590	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
591	HEPARINA
592	HEPARINA SÓDICA
593	HEPARINÓIDE
594	HEXACETONIDA DE TRIANCINOLONA
595	HEXAIDROBENZOATO DE ESTRADIOL
596	HIALURONATO DE SÓDIO
597	HIALURONIDASE
598	HIDROCLOROTIAZIDA
598 - A	HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
598 - B	HIDROMORFONA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
599	HIDROXIURÉIA
600	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE
601	HORMÔNIO LUTEINIZANTE
602	IBANDRONATO SÓDICO
603	IBOPAMINA
604	IBUPROFENO
605	IFOSFAMIDA
606	ILOPROSTA
607	IMIGLUCERASE

607 - A	IMIPRAMINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
607 - B	IMIQUIMODE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
608	IMUNOCIANINA
609	IMUNOGLOBULINA ANTI-CITOMEGALOVÍRUS
610	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D)
611	IMUNOGLOBULINA ANTITETÂNICA
612	IMUNOGLOBULINA ANTITIMÓCITO
613	IMUNOGLOBULINA CONTRA HEPATITE B
614	IMUNOGLOBULINA CONTRA VARICELA-ZOSTER
615	IMUNOGLOBULINA DE COELHO ANTITIMÓCITOS HUMANOS
616	IMUNOGLOBULINA G
617	IMUNOGLOBULINA HUMANA
618	IMUNOGLOBULINA LINFOCITÁRIA ANTITIMOCÍTICA DE ORIGEM EQUINA
619	INDAPAMIDA
620	INDIPLON
621	INDOMETACINA
622	INFLIXIMABE
623	INIBIDOR DA ALFA-1 PROTEINASE
624	INSULINA ASPARTE
625	INSULINA BIFÁSICA
626	INSULINA BOVINA
627	INSULINA DETEMIR
628	INSULINA GLARGINA
629	INSULINA GLULISINA
630	INSULINA HUMANA

631	INSULINA ISOFANA
632	INSULINA LISPRO
633	INSULINA MISTA
634	INSULINA SUÍNA
635	INTERFERONA HUMANO DE FIBROBLASTOS
636	INTERLEUCINA 2
637	IOBITRIDOL
638	IODAMIDA MEGLUMINA
639	IODIXANOL
640	ODOPOVIDONA
641	IOEXOL
642	IOGLICAMATO DE MEGLUMINA
643	IOPAMIDOL
644	IOPROMIDA
645	IOTALAMATO DE MEGLUMINA
646	IOVERSOL
647	IOXILANA
648	IOXITALAMATO DE MEGLUMINA
648 - A	IPILIMUMABE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
649	IPRIFLAVONA
650	IRBESARTANA
651	ISETIONATO DE PENTAMIDINA
652	ISOFLURANO
653	ISONIAZIDA
654	ISOTRETINOÍNA

655	ISRADIPINO
656	ITRACONAZOL
657	IVERMECTINA
657 - A	IXABEPILONA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
658	LACIDIPINO
659	LACTATO DE ANRINONA
660	LACTATO DE BIPERIDENO
661	LACTATO DE CIPROFLOXACINO
662	LACTATO DE MILRINONA
663	LAMIVUDINA
664	LAMOTRIGINA
665	LANSOPRAZOL
666	LAPACHOL
666 - A	LAROMUSTINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
667	LARONIDASE
667 - A	LAROTAXEL (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
668	LATANOPROSTA
669	LAURILSULFATO SÓDICO DE MEPARTRICINA
670	LEFLUNOMIDA
671	LENOGRASTIM
672	LETROZOL
673	LEVOFLOXACINO
674	LEVOFOLINATO DE CÁLCIO
675	LEVONORGESTREL
676	LEVOSIMENDANA

677	LEVOTIROXINA SÓDICA
678	LEVULINATO DE METILA
679	LIDOCAÍNA
680	LIMECICLINA
681	LINESTRENOL
682	LINEZOLIDA
683	LIOTIRONINA
684	LIOTIRONINA SÓDICA
685	LISADO BACTERIANO
686	LISINATO DE CETOPROFENO
687	LISINOPRIL
688	LODOXAMIDA
689	LOMUSTINA
690	LOPINAVIR
691	LORAZEPAM
692	LORNOXICAM
693	LOSARTANA
694	LOSARTANA POTÁSSICA
695	LOVASTATINA
696	LOXOPROFENO SÓDICO
696 - A	LUCINACTANTO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
697	LUMIRACOXIBE
698	MALATO DE SUNITINIBE
698 - A	MALEATO DE ASENAPINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
699	MALEATO DE ENALAPRIL

699 - A	MALEATO DE ERGOMETRINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
700	MALEATO DE FLUVOXAMINA
700 - A	MALEATO DE INDACATEROL(<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
701	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA
702	MALEATO DE LISURIDA
703	MALEATO DE METILERGOMETRINA
704	MALEATO DE MIDAZOLAM
705	MALEATO DE PIMETIXENO
706	MALEATO DE ROSIGLITAZONA
707	MALEATO DE TIMOLOL
708	MANGAFODIPIR TRISSÓDICO
709	MANIDIPINO
710	MANITOL
711	MARAVIROC
712	MEBENDAZOL
713	MELAGATRANA
714	MELFALANA
715	MELOXICAM
716	MEMANTINA
717	MENOTROPINA
717 - A	MEPESUCCINATO DE OMACETAXINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
718	MERCAPTOPURINA
719	MEROPENÉM
720	MESALAZINA
721	MESILATO DE BROMOCRIPTINA

722	MESILATO DE CODERGOCRINA
723	MESILATO DE DELAVIRDINA
724	MESILATO DE DESFERROXAMINA
725	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA
726	MESILATO DE DOLASETRONA
727	MESILATO DE DOXAZOSINA
728	MESILATO DE EPROSARTANA
729	MESILATO DE GEMIFLOXACINO
730	MESILATO DE IMATINIBE
731	MESILATO DE NELFINAVIR
732	MESILATO DE PEFLOXACINO
733	MESILATO DE PERGOLIDA
734	MESILATO DE PRALIDOXIMA
735	MESILATO DE REBOXETINA
736	MESILATO DE SAQUINAVIR
737	MESILATO DE ZIPRASIDONA
738	MESNA
738 - A	MESTEROLONA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
739	METFORMINA
740	METILDIGOXINA
741	METILDOPA
742	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA
743	METILSULFATO DE PRALIDOXIMA
744	METIPRANOLOL
745	METOTREXATO

746	METOTREXATO DE SÓDIO
747	METOXISALENO
748	METRIZOATO DE MEGLUMINA
749	METRONIDAZOL
750	MIANSERINA
751	MICOFENOLATO DE MOFETILA
752	MICOFENOLATO DE SÓDIO
753	MICONAZOL
754	MIDAZOLAM
755	MIDECAMICINA
756	MIGLUSTATE
757	MILTEFOSINA
758	MINOXIDIL (EXCETO QUANDO DESTINADO EM FORMULAÇÕES PARA TRATAMENTO DA ALOPÉCIA)
759	MIRTAZAPINA
760	MISOPROSTOL
761	MITOMICINA
762	MITOTANO
763	MOCLOBEMIDA
764	MODAFINILA
765	MOLGRAMOSTIM
766	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA
767	MONTELUCASTE DE SÓDIO
768	MOXIFLOXACINO
769	MOXONIDINA
770	MURAGLITAZAR

771	MUROMONABE CD3
772	NABUMETONA
773	NADOLOL
774	NADROPARINA CÁLCICA
775	NAFTIDROFURILA
776	NAPROXENO
777	NAPROXENO SÓDICO
777 - A	NAPROXINODE <i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
777 - B	NATALIZUMABE <i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
778	NATEGLINIDA
779	NEDOCROMILA DISSÓDICA
780	NEPAFENACO
781	NESIRITIDA
782	NEVIRAPINA
783	NICERGOLINA
783 - A	NICLOSAMIDA <i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
784	NICOTINA (APRESENTADA EM ADESIVO TRANSDÉRMICO)
785	NIFEDIPINO
786	NIFURTIMOX
786 - A	NILOTINIBE <i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
787	NILUTAMIDA
788	NIMESULIDA
789	NIMESULIDA BETACICLODEXTRINA
790	NIMODIPINO
790 - A	NIMORAZOL <i>(Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>

790 - B	NIMOTUZUMABE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
791	NISOLDIPINO
792	NISTATINA
793	NITRATO DE MICONAZOL
794	NITRAZEPAM
795	NITRENDIPINO
796	NITROFURANTOÍNA
797	NITROGLICERINA
798	NITROPRUSSETO DE SÓDIO
799	NIZATIDINA
800	NONOXINOL
801	NORETISTERONA
802	NORFLOXACINO
803	OCITOCINA
804	OCTREOTIDA
805	OFLOXACINO
806	OLANZAPINA
807	OLEATO DE MONOETANOLAMINA
808	OLMESARTANA MEDOXOMILA
809	OMALIZUMABE
810	OMEPRAZOL
811	OMEPRAZOL MAGNÉSICO
812	OPRELVECINA
813	OXACILINA SÓDICA
814	OXALATO DE ESCITALOPRAM

815	OXALIPLATINA
816	OXAMNIQUINA
817	OXCARBAZEPINA
818	OXIBUPROCAÍNA
819	ÓXIDO DE FERRO PARAMAGNÉTICO
820	OXIMETOLONA
821	PACLITAXEL
821 - A	PALIFERMINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
821 - B	PALIPERIDONA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
822	PALIVIZUMABE
823	PALMITATO DE CLORANFENICOL
824	PALMITATO DE COLFOSCERILA
825	PALMITATO DE PIPOTIAZINA
826	PAMIDRONATO DISSÓDICO
827	PANTOPRAZOL
828	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIIDRATADO
829	PARECOXIBE
830	PARICALCITOL
831	PEFLOXACINO
832	PEGAPTANIBE OCTASSÓDICO
833	PEGFILGRASTIM
834	PEGVISOMANTO
835	PEMETREXEDE
836	PEMETREXEDE DISSÓDICO
837	PENFLURIDOL

838	PENICILAMINA
839	PENTOXIFILINA
840	PERICIAZINA
841	PERINDOPRIL
842	PERINDOPRIL ERBUMINA
842 - A	PERTUZUMABE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
842 - B	PIMECROLIMO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
843	PIMETIXENO
844	PIMOZIDA
845	PINDOLOL
846	PIOGLITAZONA
847	PIPOTIAZINA
848	PIRACETAM
849	PIRAZINAMIDA
850	PIRETANIDA
850 - A	PIRFENIDONA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
851	PIRIBEDIL
852	PRIMETAMINA
853	PIROXICAM
854	PIROXICAM BETACICLODEXTRINA
854 - A	PIRVÍNIO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
854 - B	PIXANTRONA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
855	PLAQUETAS
855 - A	PLERIXAFOR <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
855 - B	POSOCONAZOL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>

856	PRANOPROFENO
856 - A	PRASUGREL (<i>Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
857	PRAVASTATINA SÓDICA
858	PRAZQUANTEL
859	PREDNISOLONA
860	PREDNISONA
861	PREGABALINA
862	PRIMAQUINA
863	PRIMIDONA
864	PROBUCOL
865	PROCAÍNA
866	PROGESTERONA
867	PROMESTRIENO
868	PROPATILNITRATO
869	PROPILTIOURACILA
870	PROPIONATO DE CLOBETASOL
871	PROPIONATO DE FLUTICASONA
872	PROPOFOL
873	PROTIONAMIDA
874	PROTIRRELINA
874 - A	PROTRIPLINA (<i>Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
875	QUINAGOLIDA
876	QUININA
877	RABEPRAZOL SÓDICO
877 - A	RALTEGRAVIR (<i>Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)

878	RALTITREXEDE
879	RANIBIZUMABE
880	RAMIPRIL
881	RANELATO DE ESTRÔNCIO
882	RASBURICASE
883	REPAGLINIDA
884	RESERPINA
885	RETEPLASE
886	RIBAVIRINA
887	RIFAMICINA SV SÓDICA
888	RIFAMIDA
889	RIFAMPICINA
890	RILUZOL
891	RISEDRONATO SÓDICO
892	RISPERIDONA
893	RITONAVIR
894	RITUXIMABE
894 - A	RIVAROXABANA (<i>Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
895	RIVASTIGMINA
896	ROFECOXIBE
897	ROSOXACINO
898	ROSUVASTATINA CÁLCICA
899	ROXITROMICINA
900	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO (ENDOVENOSO)
901	SALBUTAMOL

902	SALMETEROL
903	SAQUINAVIR
903 - A	SAXAGLIPTINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
904	SELEGILINA
904 - A	SERTINDOL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
905	SEVOFLURANO
906	SINVASTATINA
906 - A	SIPULEUCEL-T <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
907	SIROLIMO
907 - A	SITAXSENTANA SÓDICA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
908	SOMATOSTATINA
909	SOMATROPINA
910	SORO ANTI-A
911	SORO ANTI-AB (O)
912	SORO ANTI-B
913	SORO ANTIBOTRÓPICO
914	SORO ANTICELLANO (ANTI-K)
915	SORO ANTICROTÁLICO
916	SORO ANTIDIFTÉRICO
917	SORO ANTIELAPÍDICO
918	SORO ANTI-ESCORPIÔNICO
919	SORO ANTI-FYA ANTI-DUFFY
920	SORO ANTI-LEANTI LEWISA ORTHO
921	SORO ANTI-RÁBICO/HUMANO
922	SORO ANTI-RH (ANTI-C)

923	SORO ANTI-RH (ANTI-D)
924	SORO ANTI-RH (ANTI-E)
925	SORO ANTI-S
926	SORO ANTITETÂNICO
927	SORO CONTRA LATRODECTUS CURACAVIENSIS
928	SORO PARA O CONTATO COM A LAGARTA DO TIPO LOMONIA
929	SUBCITRATO DE BISMUTO COLOIDAL
930	SUBNITRATO DE BISMUTO
930 - A	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
931	SUCCINATO DE ESTRIOL
931 - A	SUCCINATO DE LOXAPINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
932	SUCCINATO DE METOPROLOL
933	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA
934	SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL
935	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA
936	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA
936-A	SUGAMADEX SÓDICO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
937	SULFACETAMIDA
938	SULFADIAZINA
939	SULFADIAZINA DE PRATA
940	SULFASSALAZINA
941	SULFATO DE ABACAVIR
942	SULFATO DE AMICACINA
943	SULFATO DE ARBECACINA
944	SULFATO DE ATAZANAVIR

945	SULFATO DE ATROPINA (QUANDO DESTINADO À FORMULAÇÃO INJETÁVEL)
946	SULFATO DE BAMETANA
947	SULFATO DE BÁRIO
948	SULFATO DE BLEOMICINA
949	SULFATO DE CAPREOMICINA
950	SULFATO DE CEFPIROMA
951	SULFATO DE CLOROQUINA
952	SULFATO DE EFEDRINA
953	SULFATO DE ESTREPTOMICINA
954	SULFATO DE GENTAMICINA
955	SULFATO DE GLICOSAMINA
956	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA
957	SULFATO DE INDINAVIR
958	SULFATO DE MORFINA
959	SULFATO DE NETILMICINA
959 - A	SULFATO DE POLIMIXINA B <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
960	SULFATO DE QUINIDINA
961	SULFATO DE QUININA
962	SULFATO DE SALBUTAMOL
963	SULFATO DE TERBUTALINA
964	SULFATO DE TOBRAMICINA
965	SULFATO DE TRANILCIPROMINA
966	SULFATO DE VIMBLASTINA
967	SULFATO DE VINCRISTINA
967 - A	SULOPENEM <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>

968	SULPIRIDA
969	SULTAMICILINA
970	SUMATRIPTANA
971	SUPROFENO
972	TACRINA
973	TACROLIMO
973 - A	TADALAFILA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
974	TALIDOMIDA
975	TAMOXIFENO
975 - A	TANEZUMABE <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
976	TANSULOSINA
977	TARTARATO DE BRIMONIDINA
978	TARTARATO DE LASOFOXIFENO
979	TARTARATO DE METOPROLOL
979 - A	TARTARATO DE VARENICLINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
980	TARTARATO DE VINORELBINA
981	TEICOPLANINA
981 - A	TELBIVUDINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
982	TELITROMICINA
983	TELMISARTANA
984	TEMOZOLOMIDA
985	TENECTEPLASE
986	TENIPOSÍDEO
987	TENOFOVIR
988	TENOXICAM

988 - A	TENSIROLIMO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
989	TEOFILINA
990	TEOFILINATO DE AMBROXOL
991	TERIPARATIDA
992	TERIZIDONA
993	TESTOSTERONA (APRESENTADA EM ADESIVO TRANSDÉRMICO)
994	TETRACICLINA
994 - A	TETROFOSMINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
995	TIABENDAZOL
996	TIAMAZOL
997	TIANEPTINA SÓDICA
998	TIANFENICOL
999	TIAPRIDA
1000	TIBOLONA
1000 - A	TICAGRELOR <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
1001	TIGECICLINA
1002	TILUDRONATO DISSÓDICO
1003	TIMALFASINA
1004	TIMOMODULINA
1005	TIOGUANINA
1006	TIOPENTAL SÓDICO
1007	TIOSULFATO DE SÓDIO
1008	TIOTEPA
1009	TIOTIXENO
1010	TIPIFARNIBE

1010 - A	TIPRANAVIR (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1011	TOBRAMICINA
1011 - A	TOCILIZUMABE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1012	TOLCAPONA
1013	TOPIRAMATO
1014	TOREMIFENO
1015	TOSILATO DE SORAFENIBE
1016	TOSILATO DE SULTAMICILINA
1017	TOXINA BOTULÍNICA TIPO A
1018	TOXÓIDE ESTAFILOCÓCICO
1019	TOXÓIDE TETÂNICO ADSORVIDO
1020	TRANDOLAPRIL
1021	TRAPIDIL
1022	TRASTUZUMABE
1023	TRAVOPROSTA
1024	TRAZODONA
1024 - A	TREMELIMUMABE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1025	TRETINOÍNA
1026	TRIANCINOLONA ACETONIDA
1027	TRICLOSANA
1028	TRIENTINA
1029	TRIETIODETO DE GALAMINA
1030	TRIFLUSAL
1031	TRIMETAZIDINA
1032	TRIPTORRELINA

1033	TROMETAMOL CETOROLACO
1034	TROMETAMOL DE LODOXAMIDA
1035	UBIDECARENONA
1036	UNDECILATO DE TESTOSTERONA
1037	UNOPROSTONA ISOPROPÍLICA
1038	UROFOLITROPINA
1039	UROQUINASE
1039 - A	USTEQUINUMABE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1040	VACINA ANTICATARRAL
1041	VACINA BCG
1042	VACINA CONTRA CAXUMBA
1042 - A	VACINA CONTRA CÓLERA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1043	VACINA CONTRA FEBRE AMARELA
1043 - A	VACINA CONTRA FEBRE TIFÓIDE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1044	VACINA CONTRA GRIPE
1045	VACINA CONTRA HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B
1046	VACINA CONTRA HEPATITE A
1047	VACINA CONTRA HEPATITE B
1048	VACINA CONTRA MENINGITE A
1049	VACINA CONTRA MENINGITE C
1050	VACINA CONTRA PNEUMOCOCOS
1051	VACINA CONTRA POLIOMELITE ATENUADA
1052	VACINA CONTRA POLIOMELITE INATIVADA
1053	VACINA CONTRA RAIVA
1054	VACINA CONTRA RUBÉOLA

1055	VACINA CONTRA SARAMPO
1056	VACINA CONTRA VARICELA
1056 - A	VACINA CONTRA VARICELA ZÓSTER (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1057	VACINA CONTRA VARÍOLA
1058	VACINA DE ROTAVÍRUS
1059	VACINA MENINGOGÓCICA CONJUGADA DO GRUPO C
1060	VACINA QUADRIVALENTE RECOMBINANTE CONTRA PAPILOMA VIRUS HUMANO
1061	VACINA TERAPÊUTICA CONTRA HERPESVÍRUS TIPO I
1062	VACINA TERAPÊUTICA CONTRA HERPESVÍRUS TIPO II
1063	VACINA TERAPÊUTICA CONTRA LEISHMANIOSE
1064	VALACICLOVIR
1065	VALDECOXIBE
1066	VALERATO DE ESTRADIOL
1067	VALGANCICLOVIR
1068	VALPROATO DE SÓDIO
1069	VALSARTANA
1069 - A	VANCOMICINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1069 - B	VANDETANIBE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1070	VARENICLINA
1071	VARFARINA SÓDICA
1072	VERTEPORFINA
1072 - A	VICVIROC (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1073	VIGABATRINA
1074	VILDAGLIPTINA
1075	VIMPOCETINA

1076	VINCAMINA
1077	VORICONAZOL
1078	XIMELAGATRANA
1079	XINAFOATO DE SALMETEROL
1080	ZAFIRLUCASTE
1081	ZALCITABINA
1081 - A	ZANAMIVIR (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1081 - B	ZIBOTENTANA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
1082	ZIDOVUDINA
1083	ZOLMITRIPTANA
1084	ZOPICLONA
1084 - A	ZUCLOPENTIXOL (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)

Categoria II - Medicamentos em associações identificados com tarja vermelha ou preta

ITEM	SUBSTÂNCIA
1	ACEFILINATO DE HEPTAMINOL + CINARIZINA
2	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
3	ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL
4	ACETATO DE CIPROTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
5	ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL
6	ACETATO DE CORTISONA + CLORIDRATO DE CLORTETRACICLINA + LORETINATO DE BISMUTO
7	ACETATO DE DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA
8	ACETATO DE DEXAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
9	ACETATO DE FLUDROCORTISONA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + DIMETILSULFÓXIDO + MENTOL + NITROFURAL + SULFATO DE NEOMICINA

10	ACETATO DE FLUDROCORTISONA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + NITROFURAL + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
11	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL
12	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + ESTROGÊNIOS CONJUGADOS
13	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
14	ACETATO DE NORETISTERONA + ESTRADIOL
15	ACETATO DE NORETISTERONA + ESTRADIOL HEMIIDRATADO
16	ACETATO DE NORETISTERONA + ETINILESTRADIOL
16 - A	ACETATO DE PREDNISOLONA + GATIFLOXACINO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
17	ACETATO DE PREDNISOLONA + HIPROMELOSE + SULFACETAMIDA SÓDICA
18	ACETATO DE PREDNISOLONA + SULFACETAMIDA SÓDICA
19	ACETATO DE PREDNISOLONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
19 - A	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO + BISSULFATO DE CLOPIDOGREL (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
20	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + MONONITRATO DE ISOSSORBIDA
21	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + NIFEDIPINO
21 - A	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + SINVASTATINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
22	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO + ANTÍGENOS BACTERIANOS + BENZILPENICILINA
23	ÁCIDO BENZÓICO + ÁCIDO SALICÍLICO
24	ÁCIDO BÓRICO + ÁCIDO SALICÍLICO + CLORIDRATO DE PROCAÍNA + TIROTRICINA
25	ÁCIDO BÓRICO + CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + SULFACETAMIDA SÓDICA + URÉIA
26	ÁCIDO DESIDROCÓLICO + CELULASE + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA + DIMETICONA + PANCREATINA + PEPSINA
26 - A	ÁCIDO FENOFÍBRICO + ROSUVASTATINA CÁLCIA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)

26 - B	ÁCIDO NICOTÍNICO + LAROPIPRANTO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
27	ÁCIDO NICOTÍNICO + LOVASTATINA
28	ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO
29	ÁLCOOL POLIVINÍLICO + FLUORMETOLONA
30	ALENDRONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL
31	ALENDRONATO DE SÓDIO + COLECALCIFEROL
32	ALFAMILASE + BROMOPRIDA + DIMETICONA + LIPASE + PEPSINA
33	ALFAMILASE + LIPASE + PROTEASE PANCREÁTICA
34	ALFAMILASE + PEPSINA
34 - A	ALFAPEGINTERFERONA 2A + RIBAVIRINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
34 - B	ALFAPEGINTERFERONA 2B + RIBAVIRINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
35	ALGESTONA ACETONIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
36	AMBUFILINA + CLORIDRATO DE ETAFEDRINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + SUCCINATO DE DOXILAMINA
37	AMBUFILINA + CLORIDRATO DE ETAFEDRINA + GUAIFENESINA + SUCCINATO DE DOXILAMINA
38	AMBUFILINA + CLORIDRATO DE ETAFEDRINA + SUCCINATO DE DOXILAMINA
39	AMILORIDA + CLORTALIDONA
40	AMOXICILINA + CLARITROMICINA + LANSOPRAZOL
41	AMOXICILINA + CLARITROMICINA + OMEPRAZOL
42	AMOXICILINA + CLARITROMICINA + PANTOPRAZOL
43	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
43 - A	AMOXICILINA + LEVOFLOXACINO + LANSOPRAZOL (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
44	AMOXICILINA + SULBACTAM
45	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

46	AMPICILINA + PROBENECIDA
47	AMPICILINA + SULBACTAM
48	AMPICILINA BENZATINA + AMPICILINA SÓDICA
49	APROTININA + CLORETO DE CÁLCIO + FIBRINOGENIO + TROMBINA
50	APROTININA + FATOR XIII DE COAGULAÇÃO + FIBRINOGENIO + TROMBINA
51	ARGININA + AZTREONAM
51 - A	ARGININA + CEFEPIMA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
52	ARGININA + CLORIDRATO DE CEFEPIMA
53	ARGININA + IBUPROFENO
54	ARTEMÉTER + LUMEFANTRINA
55	ATENOLOL + BESILATO DE ANLODIPINO
56	ATENOLOL + CLORTALIDONA
57	ATENOLOL + NIFEDIPINO
57 - A	ATORVASTATINA + NIACINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
58	ATORVASTATINA + TORCETRAPIBE
59	ATORVASTATINA CÁLCICA + BESILATO DE ANLODIPINO
60	ATORVASTATINA CÁLCICA + TORCETRAPIBE
61	BACITRACINA + NEOMICINA
62	BACITRACINA + SULFATO DE NEOMICINA
63	BACITRACINA ZÍNCICA + SULFATO DE NEOMICINA
64	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA
65	BENZOATO DE ESTRADIOL + PROGESTERONA
66	BESILATO DE ANLODIPINO + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL
66 - A	BESILATO DE ANLODIPINO + HIDROCLOROTIAZIDA + IRBESARTANA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
66 - B	BESILATO DE ANLODIPINO + HIDROCLOROTIAZIDA + VALSARTANA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>

66 - C	BESILATO DE ANLODIPINO + HEMIFUMARATO DE ALISQUIRENO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
66 - D	BESILATO DE ANLODIPINO + IRBESARTANA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
67	BESILATO DE ANLODIPINO + LOSARTANA POTÁSSICA
68	BESILATO DE ANLODIPINO + MALEATO DE ENALAPRIL
68 - A	BESILATO DE ANLODIPINO + OLMESARTANA MEDOXOMILA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
69	BESILATO DE ANLODIPINO + RAMIPRIL
70	BESILATO DE ANLODIPINO + VALSARTANA
71	BETAESCINA + HEPARINA SÓDICA + SALICILATO DE ETILENOGLICOL
71 - A	BIMATOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL + TARTARATO DE BRIMONIDINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
71 - B	BIMATOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
72	BISOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
73	BROMAZEPAM + SULPIRIDA
74	BROMELAÍNA + DESIDROCOLATO DE SÓDIO + DIMETICONA + METOCLOPRAMIDA + PANCREATINA
75	BROMETO DE IPRATRÓPIO + BROMIDRATO DE FENOTEROL
76	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SULFATO DE SALBUTAMOL
77	BROMOPRIDA + CELULASE + DIMETICONA + PANCREATINA
78	BUDESONIDA + FUMARATO DE FORMOTEROL
78 - A	CAMBENDAZOL + MEBENDAZOL (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
78 - B	CANDESARTANA CILEXETILA + FELODIPINO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
79	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA
80	CAPROATO DE HIDROXIPROGESTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
81	CAPTOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
82	CARBIDOPA + ENTACAPONA + LEVODOPA
83	CARBIDOPA + LEVODOPA

83 - A	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL + RISEDRONATO SÓDICO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
84	CARBONATO DE SÓDIO + CLORIDRATO DE PROCAÍNA + FENOL
85	CARMELOSE + SULFATO DE BÁRIO
86	CEFOPERAZONA + SULBACTAM
87	CETRIMIDA + GLICONATO DE CLOREXIDINA
88	CIANOCOBALAMINA + CITRATO DE ORFENADRINA + DEXAMETASONA + PIROXICAM
89	CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA
89 - A	CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA + DICLOFENACO SÓDICO (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
90	CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + DICLOFENACO SÓDICO + NITRATO DE TIAMINA
90 - A	CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
91	CILASTATINA SÓDICA + IMIPENÉM
92	CILAZAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
93	CINARIZINA + PIRACETAM
94	CIPROFLOXACINO + CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
95	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL
96	CLARITROMICINA + OMEPRAZOL + TINIDAZOL
97	CLAVULANATO DE POTÁSSIO + TICARCILINA
98	CLOFIBRATO DE ETILA + TARTARATO DE NICOTINILA
99	CLOPAMIDA + PINDOLOL
100	CLORANFENICOL + CLORFENESINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + URÉIA
101	CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
102	CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + DEXAMETASONA

103	CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + SULFACETAMIDA SÓDICA
104	CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE TETRIZOLINA + DEXAMETASONA
105	CLORANFENICOL + DESOXIRRIBONUCLEASE + FIBRINOLISINA
106	CLORANFENICOL + DEXAMETASONA
107	CLORANFENICOL + FLUOCINOLONA ACETONIDA
108	CLORANFENICOL + SULFACETAMIDA SÓDICA
109	CLORDIAZEPÓXIDO + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA
110	CLORETO DE CÁLCIO + FIBRINOGENO + TROMBINA
111	CLORETO DE MAGNÉSIO + DESIDROCOLATO DE SÓDIO + DIASTASE + HOMOCISTEINATIOLACTONA + NICOTINAMIDA + PANCREATINA + PAPAÍNA + PEPSINA + PIRIDOXINA + RIBOFLAVINA + TIAMINA
112	CLORETO DE POTÁSSIO + FUROSEMIDA
113	CLORFENESINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + VALERATO DE BETAMETASONA
113 - A	CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA + DIPIRONA SÓDICA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
114	CLORIDRATO DE AMILORIDA + FUROSEMIDA
115	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA
116	CLORIDRATO DE ARTICAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA
117	CLORIDRATO DE BENAZEPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
118	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA + LEVODOPA
119	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA
120	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE
121	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA
122	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO + HIDROCORTISONA
123	CLORIDRATO DE DELAPRIL + DICLORIDRATO DE MANIDIPINO
124	CLORIDRATO DE DOPAMINA + GLICOSE

125	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL
126	CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
127	CLORIDRATO DE FLUOXETINA + OLANZAPINA
128	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA + SULFATO DE EFEDRINA + TEOFILINA
129	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA
130	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
131	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOSE
131 - A	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
132	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA
133	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + SULFATO DE GLICOSAMINA
134	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + SULFATO DE NEOMICINA
135	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + TRIANCINOLONA ACETONIDA
136	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + SULFATO DE POLIMIXINA B
137	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA + CORBADRINA
138	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA
139	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA
140	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA + HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA
140 - A	CLORIDRATO DE METFORMINA + CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
140 - B	CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
141	CLORIDRATO DE METFORMINA + GLIBENCLAMIDA
142	CLORIDRATO DE METFORMINA + GLIMEPIRIDA
143	CLORIDRATO DE METFORMINA + MALEATO DE ROSIGLITAZONA
143 - A	CLORIDRATO DE METFORMINA + NATEGLINIDA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)

143 - B	CLORIDRATO DE METFORMINA + SAXAGLIPTINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
144	CLORIDRATO DE METFORMINA + VILDAGLIPTINA
144 - A	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
145	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE ZINCO
146	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA + LIDOCAÍNA
147	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
148	CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA
149	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
150	CLORIDRATO DE VERAPAMIL + TRANDOLAPRIL
151	CLOROBUTANOL + METABORATO DE ETILA + TIOTRICINA
152	CLOROBUTANOL + TIOTRICINA + URÉIA
153	CLORTALIDONA + RESERPINA
154	CUMARINA + HEPARINA SÓDICA
155	DALFOPRISTINA + QUINUPRISTINA
156	DECANOATO DE TESTOSTERONA + FEMPROPIONATO DE TESTOSTERONA + ISOCAPROATO DE TESTOSTERONA + PROPIONATO DE TESTOSTERONA
157	DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
158	DESOXIMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
159	DESOXIRRIBONUCLEASE + FIBRINOLISINA
160	DESOXIRRIBONUCLEASE + FIBRINOLISINA + GENTAMICINA
161	DEXAMETASONA + HIPROMELOSE + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
162	DEXAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA
163	DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
164	DEXAMETASONA + TOBRAMICINA

165	DEXPANTENOL + DIMETILSULFÓXIDO + HEPARINA SÓDICA
166	DIACETATO DE ETINODIOL + ETINILESTRADIOL
167	DIASTASE + DIMETICONA + PANCREATINA + PEPSINA
168	DIASTASE + PANCREATINA + PEPSINA
169	DIATRIZOATO DE MEGLUMINA + DIATRIZOATO DE SÓDIO
170	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA + MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA
171	DICLORIDRATO DE TRIFLUOPERAZINA + SULFATO DE TRANILCIPROMINA
172	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL
172 - A	DIMETICONA + METILBROMETO DE HOMATROPINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
173	DIMETICONA + PANCREATINA
174	DIMETICONA + SULFATO DE BÁRIO
174 - A	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
175	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + SALBUTAMOL
176	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
177	DROSPIRENONA + ESTRADIOL
178	DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL
179	EFAVIRENZ + ENTRICITABINA + FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA
180	ENANTATO DE HIDROXIPROGESTERONA + HEXAHIDROBENZOATO DE TESTOSTERONA + HEXAIDROBENZOATO DE ESTRADIOL
181	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
181 - A	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO + NAPROXENO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
182	ESPIRAMICINA + METRONIDAZOL
183	ESPIRONOLACTONA + FUROSEMIDA
184	ESPIRONOLACTONA + HIDROCLOROTIAZIDA

185	ESTRADIOL + GESTODENO
186	ESTRADIOL + LEVONORGESTREL
187	ESTRADIOL + MEDROXIPROGESTERONA
188	ESTRADIOL + NORGESTIMATO
189	ESTRADIOL + TRIMEGESTONA
190	ETINILESTRADIOL + ETONOGESTREL
191	ETINILESTRADIOL + GESTODENO
192	ETINILESTRADIOL + HIDROXIPROGESTERONA
193	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL
194	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL + PIRIDOXINA
195	ETINILESTRADIOL + LINESTRENOL
196	ETINILESTRADIOL + NORELGESTROMINA
197	ETINILESTRADIOL + NORETISTERONA
198	ETINILESTRADIOL + NORGESTIMATO
199	ETINILESTRADIOL + NORGESTREL
200	ETINILESTRADIOL + NORMETADONA
201	EXTRATO DE CARTILAGEM + EXTRATO DE MEDULA ÓSSEA
202	EZETIMIBA + SINVASTATINA
203	FATOR II DE COAGULAÇÃO + FATOR IX DE COAGULAÇÃO
204	FATOR II DE COAGULAÇÃO + FATOR IX DE COAGULAÇÃO + FATOR VII DE COAGULAÇÃO + FATOR X DE COAGULAÇÃO
205	FATOR IX DE COAGULAÇÃO + FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
205 - A	FELODIPINO + SUCCINATO DE METOPROLOL (Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)
205 - B	FIBRINOGENIO HUMANO + TROMBINA HUMANA (Item acrescentado pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)
206	FLUORMETOLONA + SULFATO DE GENTAMICINA

207	FLUORMETOLONA + SULFATO DE NEOMICINA
208	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA
209	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
210	FOSINOPRIL SÓDICO + HIDROCLOROTIAZIDA
211	FUMARATO DE BISOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
212	FUROSEMIDA + TRIANTERENO
212 - A	GLIMEPIRIDA + MALEATO DE ROSIGLITAZONA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
213	GUAIFENESINA + SULFATO DE TERBUTALINA
213 - A	HEMIFUMARATO DE ALISQUIRENO + HIDROCLOROTIAZIDA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
214	HEPARINA + HIALURONIDASE + LIDOCAÍNA
215	HEPARINA SÓDICA + NICOTINATO DE BENZILA
216	HIALURONIDASE + LIDOCAÍNA + SULFATO DE NEOMICINA
217	HIDROCLOROTIAZIDA + IRBESARTANA
218	HIDROCLOROTIAZIDA + LISINOPRIL
219	HIDROCLOROTIAZIDA + LOSARTANA
220	HIDROCLOROTIAZIDA + LOSARTANA POTÁSSICA
221	HIDROCLOROTIAZIDA + MALEATO DE ENALAPRIL
222	HIDROCLOROTIAZIDA + MESILATO DE EPROSARTANA
223	HIDROCLOROTIAZIDA + METILDOPA
224	HIDROCLOROTIAZIDA + OLMESARTANA MEDOXOMILA
225	HIDROCLOROTIAZIDA + RAMIPRIL
226	HIDROCLOROTIAZIDA + RESERPINA + SULFATO DE DIIDRALAZINA
227	HIDROCLOROTIAZIDA + SUCCINATO DE METOPROLOL
228	HIDROCLOROTIAZIDA + TARTARATO DE METOPROLOL
229	HIDROCLOROTIAZIDA + TELMISARTANA

230	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIANTERENO
231	HIDROCLOROTIAZIDA + VALSARTANA
232	HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
233	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE + HORMÔNIO LUTEINIZANTE
234	INDAPAMIDA + PERINDOPRIL ERBUMINA
235	IOPIDOL + IOPIDONA
236	IOXAGLATO DE MEGLUMINA + IOXAGLATO DE SÓDIO
237	IOXITALAMATO DE MEGLUMINA + IOXITALAMATO DE SÓDIO
238	IOXITALAMATO DE MEGLUMINA + POVIDONA
239	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA
239 - A	LAMIVUDINA + SULFATO DE ABACAVIR <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
240	LAMIVUDINA + SULFATO DE ABACAVIR + ZIDOVUDINA
241	LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA
242	LATANOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL
243	LEVONORGESTREL + VALERATO DE ESTRADIOL
244	LEVOTIROXINA SÓDICA + LIOTIRONINA SÓDICA
245	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA
246	LOMIFILINA + MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA
247	LOPINAVIR + RITONAVIR
248	LOSARTANA POTÁSSICA + NIFEDIPINO
249	MALEATO DE TIMOLOL + TARTARATO DE BRIMONIDINA
249 - A	MALEATO DE TIMOLOL + TRAVOPROSTA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
249 - B	MEBENDAZOL + TIABENDAZOL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
250	MEGLUMINA + POVIDONA

251	MESILATO DE CODERGOCRINA + PIRACETAM
252	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA + PIRACETAM
253	METFORMINA + NATEGLINIDA
253 - A	NAPROXENO SÓDICO + SUCCINATO DE SUMATRIPTANA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
253 - B	NEOMICINA + TIABENDAZOL <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
254	NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
255	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO
256	PIRIMETAMINA + SULFADOXINA
257	PROPIONATO DE FLUTICASONA + XINAFOATO DE SALMETEROL
257 - A	PROPOFOL + REMIFENTANILA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
257 - B	RIFAMPICINA + TEICOPLANINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
258	SINVASTATINA + ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
259	SINVASTATINA + VALSARTANA
260	SORO ANTIBOTRÓPICO + SORO ANTICROTÁLICO
261	SORO ANTIBOTRÓPICO + SORO LAQUÉTICO
262	SULFADIAZINA + TRIMETOPRIMA
263	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
264	SULFATO DE CONDROITINA + SULFATO DE GLICOSAMINA
265	SULFATO DE EFEDRINA + TEOFILINA
266	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA
267	SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
268	TEGAFUR + URACILA
269	TOXÓIDE DIFTÉRICO + TOXÓIDE TETÂNICO + TOXÓIDE PERTUSSIS + HEMAGLUTININA FILAMENTOSA + PERTACTINA + AGG 2+3 + VIRUS INATIVADOS DA POLIOMIELITE E POLISSACARÍDEO DE HIB CONJUGADO COM PROTEÍNA TETÂNICA

270	TOXÓIDE DIFTÉRICO + TOXÓIDE TETÂNICO + TOXÓIDE PERTUSSIS + HEMAGLUTININA FILAMENTOSA + VIRUS INATIVADOS DA POLIOMIELITE + VIRUS DA HEPATITE B RECOMBINANTE E POLISSACARÍDEO DE HIB CONJUGADO COM PROTEÍNA TETÂNICA
271	VACINA ADSORVIDA CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE E POLIOMELITE INATIVADA
272	VACINA ANTICATARRAL + VACINA ANTIPIOGÊNICA
273	VACINA COMBINADA CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE E HEPATITE B
274	VACINA COMBINADA CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE, POLIOINATIVADO E HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B
275	VACINA COMBINADA CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE, POLIOINATIVADO E HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B E HEPATITE B
276	VACINA COMBINADA INATIVADA CONTRA HEPATITE A E B (RDNA)
277	VACINA CONJUGADA CONTRA HAEMOPHILUS (PROTEÍNA MENINGOCÓCICA) E HEPATITE B
278	VACINA CONJUGADA CONTRA HAEMOPHILUS E PROTEÍNA DIFTÉRICA
279	VACINA CONJUGADA CONTRA HAEMOPHILUS E TOXÓIDE TETÂNICO
280	VACINA CONTRA CAXUMBA, RUBÉOLA E SARAMPO
281	VACINA CONTRA CAXUMBA, RUBÉOLA, SARAMPO COM NEOMICINA
282	VACINA CONTRA COQUELUCHE, TÉTANO E DIFTERIA CONJUGADA COM HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B
283	VACINA CONTRA DIFTERIA E TÉTANO
284	VACINA CONTRA DIFTERIA, TÉTANO E COQUELUCHE
284 - A	VACINA CONTRA GRIPE, TÉTANO E MENINGITE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
285	VACINA CONTRA HAEMOPHYLUS INFLUENZAE TIPO A + TIPO B
286	VACINA CONTRA MENINGITE A E C
287	VACINA CONTRA MENINGITE A, C E Y
288	VACINA CONTRA MENINGITE B E C

288 - A	VACINA CONTRA PNEUMONIA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
289	VACINA CONTRA RUBÉOLA, SARAMPO E CAXUMBA
290	VACINA CONTRA SARAMPO E RUBÉOLA
291	VACINA PNEUMOCÓCICA 7-VALENTE CONJUGADA COM PROTEÍNA DIFTÉRICA
292	VACINA QUADRIVALENTE CONTRA SARAMPO, CAXUMBA, RUBÉOLA E VARICELA

Categoria III - Substâncias para Medicamentos utilizados em Nutrição Parenteral, Hemodiálise e Diálise Peritoneal, Substitutos do Plasma e Expansores Plasmáticos, identificados com tarja vermelha.

ITEM	SUBSTÂNCIA
1	ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL
2	ACETATO DE LISINA
3	ACETATO DE MAGNÉSIO
4	ACETATO DE POTÁSSIO
5	ACETATO DE SÓDIO
6	ACETATO DE ZINCO
7	ACETILTROSINA
8	ÁCIDO ACÉTICO
9	ÁCIDO ARAQUIDÔNICO
10	ÁCIDO ASCÓRBICO
11	ÁCIDO ASPÁRTICO
11 - A	ÁCIDO CÍTRICO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
12	ÁCIDO FÓLICO
13	ÁCIDO GLUTÂMICO
14	ÁCIDO LINOLÉICO
14 - A	ÁCIDO MÁLICO <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>

15	ÁCIDO PANTOTÊNICO
16	ÁCIDO SELENIOSO
17	ÁGUA PARA INJEÇÃO
18	ALANILGLUTAMINA
19	ALANINA
20	ALBUMINA HUMANA
21	ARGININA
22	ASPARAGINA
23	BICARBONATO DE SÓDIO
24	BIOTINA
25	CIANOCOBALAMINA
26	CISTEÍNA
27	CISTINA
28	CLORETO CRÔMICO
29	CLORETO CÚPRICO
30	CLORETO DE AMÔNIO
31	CLORETO DE CÁLCIO
32	CLORETO DE MAGNÉSIO
33	CLORETO DE MANGANÊS
34	CLORETO DE POTÁSSIO
35	CLORETO DE SÓDIO
36	CLORETO DE ZINCO
37	CLORETO FÉRRICO
38	CLORIDRATO DE CISTEÍNA
39	CLORIDRATO DE CISTINA

40	CLORIDRATO DE LEUCINA
41	CLORIDRATO DE ORNITINA
42	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
43	CLORIDRATO DE TIAMINA
43 - A	COCARBOXILASE (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
44	COLECALCIFEROL
45	DEXPANTENOL
46	DEXTRANA
47	ERGOCALCIFEROL
48	FENILALANINA
49	FITOMENADIONA
50	FLUORETO DE SÓDIO
51	FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO
52	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO
53	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO
53 - A	FOSFATO DE TIAMINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
54	FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA
55	FOSFOLIPÍDEOS (LECITINA) DA GEMA DO OVO
56	FRUTOSE
57	GLICEROFOSFATO DE SÓDIO
58	GLICEROL
59	GLICINA
60	GLICONATO DE CÁLCIO
61	GLICOSE
62	HETAMIDO

63	HIDRÓXIDO DE SÓDIO
64	HISTIDINA
65	ICODEXTRINA
66	IODETO DE POTÁSSIO
67	ISOLEUCINA
68	LACTATO DE SÓDIO
69	LECITINA DE OVO
70	LEUCINA
71	LEVOVALINA
72	LISINA
73	MANITOL
74	METABISSULFITO DE SÓDIO
75	METIONINA
76	MOLIBDATO DE SÓDIO
77	NICOTINAMIDA
78	ÓLEO DE OLIVA
79	ÓLEO DE SOJA
80	ORNITINA
81	PALMITATO DE RETINOL
81 - A	PIRIDOXINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
82	PLASMA
83	POLIGELINA
84	PROLINA
84 - A	RIBOFLAVINA <i>(Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014)</i>
85	SELENITO DE SÓDIO

86	SERINA
87	SORBITOL
88	SULFATO CÚPRICO
89	SULFATO DE MAGNÉSIO
90	SULFATO DE MANGANÊS
91	SULFATO DE ZINCO
92	TAURINA
92 - A	TIAMINA (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
93	TIROSINA
93 - A	TOCOFEROL (<i>Item acrescido pelo Decreto nº 8.271, de 26/6/2014</i>)
94	TREONINA
95	TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA
96	TRIPTOFANA